



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 008/2025**

**PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER Nº 12 /2025**

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DO COMPONENTE DA QUALIDADE PARA PROFISSIONAIS INTERANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 014/2025 à Câmara Municipal, cujo título se subtrai da emenda supramencionada.

Desse modo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

**2. MÉRITO**

**2.1. Da competência e da iniciativa**

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

## 2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A respeito do teor do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2025, tem-se que a matéria visa regulamentar, no âmbito do Município de Capistrano - CE, o repasse dos recursos oriundos do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Ademais, proporciona assegurar a correta aplicação dos incentivos financeiros por desempenho às equipes que atuam diretamente na Estratégia Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Equipes Multiprofissionais (e-Multi), conforme critérios objetivos de avaliação de desempenho e alcance de indicadores de qualidade.

Dessa forma, o Município, ao regulamentar por lei local a forma de distribuição interna dos recursos recebidos, está atuando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da **valorização dos profissionais da saúde pública**.  
PASMEM...

Por fim, importa ainda ressaltar que o incentivo proposto não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração dos servidores,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

sendo desvinculado e qualquer verba permanente, conforme expressamente disposto no art. 9º do Projeto de Lei. Trata-se, pois, de verba de caráter eventual e variável, totalmente condicionada ao desempenho das equipes e ao repasse efetivo do Ministério da Saúde, não gerando encargos permanentes à administração pública municipal.

**No mais, como se trata de demanda de cunho eminentemente administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.**

## 3. CONCLUSÃO

### 3.1 - PARECER DO RELATOR

Diante do exposto, respeitada a manifestação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Relatoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Entretanto, como se pronunciou "PASMEN" anteriormente, faz-se necessário destacar a falta de reconhecimento do Executivo Municipal em não contemplar no incentivo que ora se discute os agentes comunitários de saúde, diga-se, imprescindíveis na correta aplicação dos dados que norteiam a distribuição dos incentivos financeiros e por estarem diretamente ligados às equipes que atuam diretamente na Estratégia Saúde da Família.

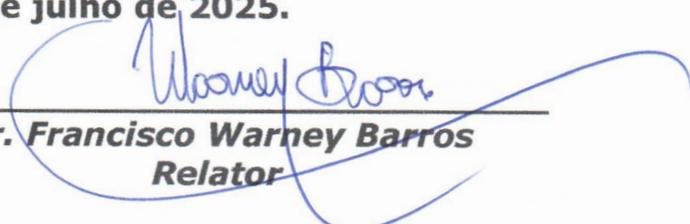


**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Ao estabelecer critérios objetivos e transparentes de rateio, bem como condicionar o pagamento à efetiva atuação e cumprimento de metas, a Administração despromove justiça distributiva e não estimula a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

É o parecer.

**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de  
Capistrano/CE, em 1º de julho de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Francisco Warney Barros**  
**Relator**



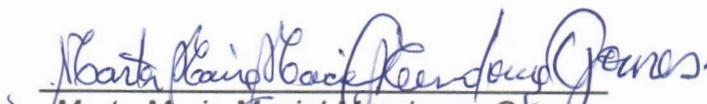


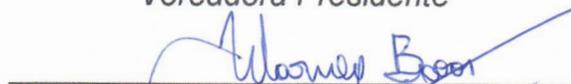
**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

**3.2 - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 1º de julho de 2025, opinou, por unanimidade dos seus votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2025, do Poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DO COMPONENTE DA QUALIDADE PARA PROFISSIONAIS INTERANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos termos da Lei.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 1º de julho de 2025.

  
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes  
Vereadora Presidente

  
Dr. Francisco Warney Barros  
Vereador Relator

  
Marcos de Lima Sousa  
Vereador Membro